



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 003/2012

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e João Batista da Silva, tendo como objeto a contratação de profissional com experiência em serviços de montagem e manutenção do site da Câmara como: divulgações de materias de interesse do legislativo, bem como as leis promulgadas, materias das reuniões, fotos, dados contábeis etc.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – centro – Reduto, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, portador do CPF n.º 429.863.116-87, C.I. n.º MG – 04.928.904, e de outro lado o Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Avenida Fernando Maurílio Lopes, n.º 54, bairro centro, na cidade de Reduto, portador do CPF n.º 463.083.006-59, C.I. n.º MG-2.169.482, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O Contratado se compromete a prestar serviços de montagem e manutenção do site da Câmara como: divulgações de materias de interesse do legislativo, bem como as leis promulgadas, materias das reuniões, fotos, dados contábeis etc, sob supervisão da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** O presente contrato terá inicio em 01 de março de 2012, com duração até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO –** A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o valor global do contrato de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais, sendo pago mensalmente o equivalente a R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) mediante recibo da prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO -** O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO –** As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões) n.º **01.02.01.031.0001.4.004.3390-36**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ Único:** Nos exercícios seguintes, por tratar-se de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) correspondente(s) no respectivo orçamento anual, através de valor estimado para o próximo período de vigência, corroborado pelo empenho por estimativa correspondente.


**CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO** – Havendo interesse da CONTRATANTE em contratar novos serviços, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.

**§ Único :** As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.


Reduto (MG), 01 de março de 2012.


  
MARCOS DELAMAR HOTT  
Presidente

CPF: 429.863.116-87

  
JOÃO BATISTA DA SILVA  
CPF: 463.083.006-59

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 104 711 616-24

Nome:   
CPF: 982421996-04